DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4729/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5201/2013
PROTOCOLO	:	1410189
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, ÁLCOOL COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 90.681,00

DECISÃO SINGULAR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 018/2013, formalizado entre as partes em 05/02/2013 entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a pessoa jurídica **Auto Posto Aero Rancho LTDA.**, objetivando o fornecimento de combustíveis do tipo gasolina comum, álcool comum e diesel comum, com valor contratual de R$ 90.681,00.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 8998/2013**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 05/2013 e a formalização do Contrato nº 018/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da contratação publica epigrafada (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 12821/2014, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 018/2013 (3ª FASE), do citado Regimento;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 3723/2015, assim concluiu:

> *"I – Pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, II c/c III da Resolução Normativa n. 76/2013; II – Pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 018/2013 e da sua Execução Financeira (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do 1° Termo Aditivo ao contrato, bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 90.681,00
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$ - 24.125,00
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$ 66.556,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 90.681,00
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 45.094,36
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 45.586,64
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 45.586,64
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 45.586,64

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2013 (3ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 018/2013 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.